Pedido de Esclarecimento e Sugestão de Adequação do Edital – Concorrência Presencial nº 001/2026

"EDIMAR MARCIO RIBEIRO" <edimar@giottoconstrutora.com>
Para: licitacao@pedralva.mg.leg.br

9 de novembro de 2026 às 13:21

Prezados(as), bom dia!

A **GIOTTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, interessada em participar da Concorrência Presencial nº 001/2026, promovida pela Câmara Municipal de Pedralva/MG, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimentos acerca das exigências de qualificação econômico-financeira previstas no Capítulo XII do edital, especialmente nos itens 12.2, 12.6 e 12.8.

1. DO ESCLARECIMENTO SOBRE OS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

O item 12.2 estabelece a apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.

Por sua vez, o item 12.6 estabelece a comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,00.

Diante dessas disposições, solicitamos esclarecer:

a) A exigência de apresentação das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais possui finalidade documental, sendo a apuração dos índices econômico-financeiros realizada exclusivamente com base no último exercício social exigível (2025)?

b) Ou será exigido que os índices LG, SG e LC sejam iguais ou superiores a 1,00 individualmente em ambos os exercícios sociais (2024 e 2025)?

2. DA SUGESTÃO DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL PARA AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

Caso o entendimento dessa Administração seja de que os índices econômico-financeiros serão aferidos exclusivamente com base no último exercício social, sugerimos que essa condição seja expressamente estabelecida no edital, a fim de proporcionar maior clareza, segurança jurídica e igualdade de condições aos interessados.

Adicionalmente, com fundamento nos princípios da competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sugerimos a adoção de critérios alternativos para comprovação da capacidade econômico-financeira.

Nesse sentido, propomos que o edital passe a estabelecer:

- Apresentação do balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis;
- Apuração dos índices LG, SG e LC exclusivamente com base no último exercício social exigível;
- Caso algum dos índices apurados seja inferior a 1,00, possibilidade de comprovação alternativa da capacidade econômico-financeira mediante demonstração de **Capital Circulante Líquido (CCL) equivalente a, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação e Patrimônio Líquido (PL) mínimo de 10% do valor estimado da contratação**, observada a fundamentação legal e técnica pertinente.

Entendemos que a adoção desses critérios, mediante a devida análise de sua pertinência ao objeto, permitirá avaliar adequadamente a capacidade econômico-financeira das licitantes, sem impor restrições desnecessárias à participação de empresas tecnicamente capacitadas e economicamente estruturadas.

Importante destacar que a apresentação das demonstrações dos dois últimos exercícios pode ser mantida integralmente, em conformidade com o artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, distinguindo-se a exigência documental do período utilizado para aferição dos índices de habilitação.

3. DA AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

Considerando que a contratação possui valor estimado de R$ 352.154,20 e contempla serviços de reforma e manutenção predial, entendemos que a adoção de critérios proporcionais à natureza, ao porte e à duração da contratação poderá contribuir para ampliar o universo de empresas participantes.

A ampliação da competitividade tende a favorecer a apresentação de propostas economicamente mais vantajosas à Administração, preservadas as garantias necessárias à adequada execução contratual.

Dessa forma, **solicitamos o esclarecimento formal quanto ao período de apuração dos índices e sugerimos a avaliação de alteração expressa do edital**, contemplando os critérios alternativos apresentados, caso considerados juridicamente cabíveis e tecnicamente adequados.

Caso a Administração acolha a sugestão, solicitamos a publicação da correspondente retificação do instrumento convocatório, observadas as disposições legais relativas à divulgação e aos prazos do certame.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

--

EDIMAR MÁRCIO RIBEIRO
GIOTTO EMPREENDIMENTOS LTDA.
Telefone (35) 99743-8134
E-mail edimar@giottoconstrutora.com
Av. João Antônio Pereira, 246 - Varginha - Itajubá/MG
CNPJ 31.306.638/0001-89

\

bbe603fb.png

RECEBIDO
Em 09 / 11 / 2026